

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 1353 de 19 de setembro 1978.

" Que autoriza a complementação de vencimentos ou salários no caso que especifica".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele / sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao servidor municipal em gozo de auxílio doença concedido pelo INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) ou órgão nacional de assistência e ou previdência social, é garantido o direito de recebimento, como licença remunerada, da diferença entre o auxílio referido e o valor do salário ou vencimento de cargo ou função que exercer na data de afastamento da atividade.

ARTIGO 2º - O pagamento da diferença prevista no artigo anterior será assegurado enquanto o servidor perceber o auxílio doença.

ARTIGO 3º - A complementação remuneratória somente se efetuará após petição escrita do interessado ou seu procurador credenciado, dirigida ao Prefeito ou ao responsável por autarquia municipal, sempre acompanhado de cópia do carnê ou documento comprobatório do auxílio doença, expedido pelo órgão previdenciário.

ARTIGO 4º - O setor de pessoal da Prefeitura ou autarquia municipal manterá a Contabilidade e a Tesouraria sempre informadas a respeito da situação e direitos do beneficiário.

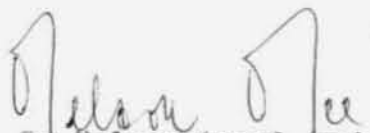
ARTIGO 5º - As disposições desta lei são extensivas aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos já consignados no Orçamento vigente, suplementados, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1978.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de setembro de 1978.


Dr. Nelson Assad Ayub
Prefeito Municipal